



Câmara de Vereadores de Serrinha  
Estado da Bahia

101

L E I Nº 497/96

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito externo e da outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Serrinha-Bahia, contratar e garantir operação de dívida fundada externa no valor de até US\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quientos mil dólares) destinado a Serviço de infra estrutura urbana, a fim de fazer face a despesas de capital prevista na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Unico: A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14/12/1995, do SENADO FEDERAL.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contratada com efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dolares, a serem negociadas nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecida para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

Cont. da Lei Nº 497/96

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8883, 08/06/1994, instituição financeira especializada para atuar com o "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA, em 01/08/96

  
Eronildes Melino de Queiroz  
1º Secretário

  
Câmara Municipal de Serrinha  
Vcc. Eronildes Melino de Queiroz  
PRESIDENTE